

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001396/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027787/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.261356/2024-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

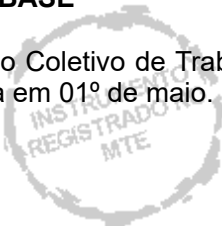
E

TOGUSE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 30.739.340/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TONI GUSTAVO SEIDEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DA REMUNERAÇÃO**

Fica autorizada a empresa a alteração de frequência do pagamento de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. A empresa por se valer da presente autorização ficará obrigada, contudo, a concessão de adiantamento quinzenal da remuneração de seus empregados, em percentual não inferior a 40% do valor líquido da proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
PRÊMIOS****CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A Empresa fornecerá aos trabalhadores que não faltarem justificada ou injustificadamente, salvo a compensação no banco de horas, a título de prêmio assiduidade, uma cesta básica no valor de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sendo disponibilizada junto com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo único. O prêmio assiduidade não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido pagamento de vale alimentação mensal no valor de **R\$445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), mediante entrega de cartão magnético específico, sendo disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal.

**Parágrafo primeiro.** O trabalhador participará do custeio do vale alimentação mediante desconto do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mês.

**Parágrafo segundo.** Serão descontados do vale alimentação os dias em que o trabalhador faltar justificada e injustificadamente ao trabalho. Para fins de cálculo, o empregador dividirá o valor do vale alimentação pelos dias úteis do mês em que ocorreu a falta, chegando assim ao valor dia a ser descontado.

**Parágrafo terceiro.** O vale alimentação não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, **conforme dita asúmula nº 94 do TRT4.**



**Súmula nº 94 - TRENSURB. VALE-**

**REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA.**

O benefício previsto em norma coletiva, com a participação do empregado em seu custeio, possui natureza indenizatória, sendo indevida a integração ao salário.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo previsto na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA - TAXA DE FERRAMENTAS

Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas aos trabalhadores que utilizarem ferramentas próprias na execução de serviços que as exijam, no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais), sendo que a presente taxa tem natureza indenizatória, não refletindo nos demais direitos trabalhistas.

**Parágrafo primeiro.** Cada trabalhador fica responsável por suas ferramentas, não sendo dever da empresa disponibilizar local ou armário para estocá-las.

**Parágrafo segundo.** Os empregados, a seguir relacionados, somente farão jus à taxa aqui pactuada se, nas suas admissões, não assinarem comprovante de que não possuem as ferramentas abaixo: pedreiros: uma colher de pedreiro, um martelo, um prumo de 450gr, um nível de 16", uma escala métrica de 2m e um balde ou similar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

**VILSON LUIZ LUFT**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI**

**TONI GUSTAVO SEIDEL  
SÓCIO  
TOGUSE CONSTRUCOES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - STICMLVT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.